



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2441

Jardim Alegre, Terça-Feira, 01 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E A COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI VALOR SUSTENTÁVEL PR/SP.

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Estado de PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 75.741.363/0001-87, com sede administrativa na Praça Mariana Leite Felix, nº 800, na cidade de Jardim Alegre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Moises Lnorovz dos Santos, nos termos da Lei nº 13.019/2014, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**; e **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VALOR SUSTENTÁVEL – SICREDI VALOR SUSTENTÁVEL PR/SP**, inscrita no CNPJ/MPF sob o número 81.706.616/0001-84, com sede em Jandaia do Sul/PR, qualificada como Organização da Sociedade Civil, nos termos do item “b”, do inciso I, do artigo 2º da Lei 13.019/2014, modificada pela Lei 13.204/2015, bem como pelo inciso III, do artigo 3º do seu Estatuto Social, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada de **COOPERATIVA**.

Pelo presente acordo, na forma das normas contidas na Lei Federal nº 13.019 e no Decreto Federal nº 8.726/2016, e com as partes acima mencionadas e qualificadas têm, entre si, ajustado o presente **Acordo de Parceria sem ônus à Administração Pública**, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a implementação do **Programa Cooperação na Ponta do Lápis**, o programa de educação financeira do **SICREDI**, com uma metodologia que permite conectar e combinar de diferentes formas os temas da educação financeira com as competências gerais da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e suas habilidades, de forma interdisciplinar e levando sempre em consideração o contexto e a realidade da comunidade escolar. E também a implementação do **Programa**



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2441

Jardim Alegre, Terça-Feira, 01 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

A União Faz a Vida, principal programa de responsabilidade social do **SICREDI**, que tem por objetivo colaborar para a educação de crianças e de adolescentes da Rede Municipal de Ensino através da difusão gratuita da metodologia de ensino-aprendizagem desenvolvida por meio de valores como diálogo, respeito à diversidade, solidariedade e justiça, auxiliando no desenvolvimento de princípios de cooperação e a cidadania, compreendendo o desenvolvimento de projetos para, através de práticas cooperativas, alcançar a concretização destes princípios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integra-se ao objeto deste Acordo o Anexo I - Plano de Trabalho, especificado e elaborado pela **COOPERATIVA**, documento indissociável ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As metas do presente Acordo consistem na execução integral das atividades relacionadas no Anexo I - Plano de Trabalho, de acordo com os prazos ali estabelecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **ACORDO**:

I - DA COOPERATIVA:

- a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste acordo de cooperação;
- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **MUNICÍPIO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) destacar a participação do Município de Jardim Alegre em qualquer ação promocional relacionada ao acordo, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- e) divulgar em seu sítio eletrônico oficial ou em local visível de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada contendo, no mínimo, as seguintes informações: data da assinatura e identificação do instrumento e do município responsável, descrição do objeto da parceria; situação de prestação de contas da parceria, conforme parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2441

Jardim Alegre, Terça-Feira, 01 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

II - DO MUNICÍPIO:

- a) aplicar a metodologia e a proposta pedagógica da **COOPERATIVA**, os materiais didáticos e a avaliação do processo e resultado, conforme previsto neste **ACORDO** e nos demais documentos e materiais disponibilizados pela **COOPERATIVA**;
- b) disponibilizar o quadro de educadores, durante sua jornada de trabalho, para os processos de formação continuada;
- c) promover a integração do objeto deste Acordo com toda comunidade de aprendizagem;
- d) oferecer as condições necessárias para realização da formação continuada;
- e) cumprir com as atividades de responsabilidade do **MUNICÍPIO** previstas no Anexo I - Plano de Trabalho e neste Acordo;
- f) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **ACORDO** antes do término de sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- g) prestar o apoio necessário à **COOPERATIVA** para que seja alcançado o objeto deste Acordo em toda sua extensão;
- h) desenvolver e implantar planos de ação com base em pesquisas desenvolvidas e divulgadas pela **COOPERATIVA** e seus parceiros, se houver;
- i) indicar a Sra. Marielli Fernanda de Mattos Aguiar CPF 083.520.329-84, como coordenadora local do Programa Cooperação Na Ponta do Lápis, e a Sra. Angela de Andrade Marcolino CPF 044.594.599-06 que ficarão responsáveis por (i) participar das reuniões visando à manutenção e atualização do objeto deste Acordo, (ii) articular e promover a participação dos educadores nas oficinas, na avaliação do processo e do resultado, (iii) promover a utilização dos materiais didáticos disponibilizados e (iv) manter os relatórios atualizados. Eventual substituição do coordenador local ora indicado deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, à **COOPERATIVA**;
- j) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: data da assinatura e identificação do instrumento e do município responsável; nome da Organização da Sociedade Civil; descrição do objeto da parceria; situação de prestação de contas da parceria, conforme parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2441

Jardim Alegre, Terça-Feira, 01 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

k) comprometer-se e se responsabilizar pela coleta e guarda dos termos de autorizações de uso de imagem e voz de todas as pessoas que participarem do Programa, de suas ações, eventos e respectivas campanhas de divulgação no âmbito deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos do MUNICÍPIO à COOPERATIVA, arcando essa última com todas as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente ACORDO vigorará a partir do primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação até 31/12/2028, prazo no qual o seu objeto deverá ser totalmente atingido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência deste ACORDO poderá ser alterada, de comum acordo, por meio de termo aditivo assinado pelo MUNICÍPIO e pela COOPERATIVA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Termo poderá ser:

- I. extinto por decurso de prazo;
- II. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe.
- IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL

O Programa A UNIÃO FAZ A VIDA será desenvolvido na Escola Municipal Emílio Ribas, Escola Municipal Professor Dilson Teixeira Coelho, Escola Municipal do Campo José Clarimundo Filho, Escola Municipal do Campo Maria Antonieta Di Santi, Escola Municipal do Campo Prudente de Moraes, Centro Municipal de Educação Infantil Guilherme de Andrade Totolo



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2441

Jardim Alegre, Terça-Feira, 01 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

e Centro Municipal de Educação Infantil do Campo Idalina Pessuti do município de Jardim Alegre.

O Programa **COOPERAÇÃO NA PONTA DO LÁPIS** será desenvolvido na Escola Municipal Emílio Ribas, Escola Municipal Professor Dilson Teixeira Coelho, Escola Municipal do Campo José Clarimundo Filho, Escola Municipal do Campo Maria Antonieta Di Santi e Escola Municipal do Campo Prudente de Moraes do município de Jardim Alegre.

CLÁUSULA SEXTA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dar-se-á ao final de cada exercício, mediante apresentação por parte da **COOPERATIVA** de Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas no Plano de Trabalho com os resultados alcançados, e deverá ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do término da vigência do presente instrumento, prorrogável por até 30 (trinta) dias desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES:

Cada parte é responsável tão somente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro de colaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **COOPERATIVA** é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente ACORDO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do ACORDO ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Garantida a ampla defesa e o direito ao contraditório à **COOPERATIVA**, assegurada a apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias a contar da cientificação, se restar decidido que a execução da parceria ocorreu em desacordo com o Plano de Trabalho o ente público poderá aplicar as penalidades previstas no art. 73, da Lei nº 13.019/2014.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2441

Jardim Alegre, Terça-Feira, 01 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

PARÁGRAFO TERCEIRO: Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;

PARÁGRAFO QUARTO: Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da sede do **MUNICÍPIO** para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Jardim Alegre, 18 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO
VALOR SUSTENTÁVEL – SICREDI VALOR SUSTENTÁVEL PR/SP
Representante legal

Testemunha:
Nome:
Endereço:
CPF:

Testemunha:
Nome:
Endereço:
CPF:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2441

Jardim Alegre, Terça-Feira, 01 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

PORTARIA Nº 152/2025, de 01 de abril de 2025

SÚMULA: INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA, NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO SINDICANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Moisés Lnortovz dos Santos**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

CONSIDERANDO o previsto no art. 32 do Código Disciplinar que determina que "a autoridade ou o cidadão que tiver ciência ou notícia de irregularidade no serviço público deverá encaminhá-la à Controladoria Interna para imediata apuração através de Sindicância Administrativa ou Processo Administrativo Disciplinar."

CONSIDERANDO o teor do art. 34, da Lei Municipal nº 2.196/2020;

CONSIDERANDO o previsto nos arts. 65 e 67, da Lei Municipal nº 2.196/2020;

CONSIDERANDO o contido no Ofício nº 23/2025 do Departamento Jurídico;

CONSIDERANDO o Parecer da Controladoria Interna em 25/03/2025;

RESOLVE,

Art. 1º- Instaurar **Sindicância Administrativa Investigativa nº 003/2025**, para apurar suposta conduta de servidor público municipal, o qual estaria abordando uma aluna usuária do transporte escolar e a importunando com comentários de conotação sexual indesejada, causando constrangimento à menor de idade. Assim, conforme a denúncia também estaria demorando em abrir a porta do ônibus para poder conversar com as alunas adolescentes no interior do veículo e as intimidando com olhares pelo retrovisor, descumprindo os mandamentos do **Código Disciplinar - Lei nº 2.196/2020**, assim como os fatos conexos que surgirem no decorrer do procedimento apuratório.

Art. 2º- Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para a Comissão Sindicante na Sindicância Administrativa Investigativa nº003/2025, conforme segue:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2441

Jardim Alegre, Terça-Feira, 01 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

Presidente da Comissão		
Nome Presidente	Cargo	Matrícula
Daiane Alves Anacleto	Psicóloga	32808

Secretária		
Nome Secretária	Cargo	Matrícula
Janaina Sarto Caroba Barbosa	Psicóloga	32921

Membro		
Nome Membro	Cargo	Matrícula
Eloise Caroline de Santana de Souza	Nutricionista	33650

Art. 3º. O prazo para a conclusão da Sindicância Administrativa será de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado uma só vez por igual período, à vista de representação motivada de seus membros, conforme art. 68 da Lei nº 2.196/2020.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (01/04/2025).

Moisés Lhortovz dos Santos
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2441

Jardim Alegre, Terça-Feira, 01 de Abril de 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 064/2025

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jardim Alegre.

CONTRATADO: CORREA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

CNPJ: nº 53.385.011/0001-01.

OBJETO: Aquisição de material de construção, elétrico, hidráulico e equipamentos para a manutenção visando atender as demandas dos departamentos e secretarias dessa Municipalidade, por um período de 12 (doze) meses.

INÍCIO: 25/03/2025.

TÉRMINO DO CONTRATO: 24/03/2026.

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 101/2024, homologado em 21/03/2025.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25/03/2025.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2441

Jardim Alegre, Terça-Feira, 01 de Abril de 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE Estado do Paraná

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2024, REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2024, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, E A EMPRESA KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, situada a Praça Mariana Leite Félix, nº. 800, Centro, Jardim Alegre-PR, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Moises Lnortvoz dos Santos**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.091.667-7 SSP/PR, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Jardim Alegre, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Star, nº 420, Bairro Jardim Canada, na cidade de Nova Lima/MG, CEP: 34.007-666, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 71.256.283/0001-85, neste ato representada por seu representante ou Responsável Legal, Senhor (a) **Daniel Nunes da Cunha Martins**, inscrito no RG nº 9.152.942 SSP/MG e CPF nº 045.641.926-80, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **I TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2024, REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2024**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº. 034/2024, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2024 por mais 12 (doze) meses, encerrando-se no dia 02 de abril de 2026”.

II – “Fica aditivado o valor de R\$ 12.346,00 (doze mil trezentos e quarenta e seis reais) ficando o valor global do contrato que antes era de R\$ 12.346,00 (doze mil trezentos e quarenta e seis reais) para R\$ 24.692,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e dois reais)”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2441

Jardim Alegre, Terça-Feira, 01 de Abril de 2025

demais cláusulas do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** originário não explicitamente modificados neste **I TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos 28 do mês de março de dois mil e vinte e cinco (28/03/2025).

Moises Lnortvoz dos Santos
Prefeito Municipal
Contratante

**KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE
EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**
Daniel Nunes da Cunha Martins
Contratada

TESTEMUNHAS:

Regiane Martins de Oliveira André
CPF: 051.027.389-09

Jade Daniele Hereman Torres ca Silva
CPF: 066.842.819-83



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2441

Jardim Alegre, Terça-Feira, 01 de Abril de 2025

LEI Nº 2717/2025

REVOGA “IN TOTUM” A LEI MUNICIPAL Nº826 DE 27 DE MAIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 11/2025, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei n.º 11/2025, autorizando o Poder Executivo municipal a sancionar, promulgar e publicar a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica revogada “in totum” a Lei Municipal nº826 de 27 de maio de 2016, que: “Cria Política Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária”.

Art. 2º Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (31/03/2025).

Moisés Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2441

Jardim Alegre, Terça-Feira, 01 de Abril de 2025

LEI Nº 2718/2025

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS DE ICMS ECOLÓGICO-CMIICMSE E O FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS DE ICMS ECOLÓGICO-FMIICMSE DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE-PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 12/2025, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

TÍTULO I **Das finalidades**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico-CMIICMSE, órgão colegiado de caráter consultivo na formulação da política municipal de gestão de ICMS Ecológico por Biodiversidade e por Manancial de Abastecimento, deliberativo e fiscalizador de nível estratégico superior do Sistema Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico.

Parágrafo único. Mencionado Conselho tem caráter permanente, caracterizado como órgão colegiado, possuindo funções consultiva, normativa, deliberativa e fiscalizadora, tendo por finalidade a participação na formulação das políticas públicas ligadas ao ICMS Ecológico por Biodiversidade e por Manancial de Abastecimento, desenvolvimento sustentável, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem a manutenção da preservação do meio ambiente no Município de Jardim Alegre-Paraná.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2441

Jardim Alegre, Terça-Feira, 01 de Abril de 2025

TÍTULO II

Da Composição

Art. 2º O Conselho Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico-CMIICMSE constitui-se por 16 (dezesseis) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I - 2 (dois) membros, titular e suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo um deles seu Presidente;

II - 2 (dois) membros, titular e suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

III - 2 (dois) membros, titular e suplente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA;

IV - 2 (dois) membros, titular e suplente do Instituto Água e Terra-IAT lotados no Escritório Regional ERIVA (Ivaiporã-Paraná) e

V - 8 (oito) membros, titulares e suplentes da sociedade civil residentes no Assentamento 8 de Abril.

§ 1º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os integrantes descritos no inciso I, II, III, IV e V serão nomeados pelo Prefeito do Município de Jardim Alegre-Paraná.

§ 3º O Conselho Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico-CMIICMSE possuirá a seguinte estrutura:

Presidente;

Vice-Presidente;

1º Secretário e

2º Secretário

Art. 3º Havendo a necessidade, o CMIICMSE criará Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, com o objetivo de fornecer subsídios para a tomada de decisão nos temas específicos, transversais ou emergenciais.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2441

Jardim Alegre, Terça-Feira, 01 de Abril de 2025

Art. 4º A escolha do Vice-Presidente, e Secretários se dará por meio de votação dentre seus membros, havendo empate a decisão final partirá do Presidente do Conselho.

TÍTULO III Das Competências

Art. 5º Ao Conselho Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico-CMIICMSE compete:

I – proteção das Unidades de Conservação, segundo Plano de Manejo a ser elaborado com a participação das comunidades lindeiras a estas unidades, instituições de pesquisa e educação e poder público municipal;

II – promoção da ecologia e da agroecologia, objetivando a conservação dos ecossistemas naturais, com a adoção de práticas que reduzam resíduos poluentes e a dependência de insumos externos para a produção;

III – deliberar sobre propostas de projeto de lei e programas sobre a gestão das Unidades de Conservação Municipais dentre as diversas categorias existentes;

IV – deliberar sobre a utilização dos recursos financeiros provenientes ao repasse do Governo Estadual por meio do Programa ICMS Ecológico por Biodiversidade e por Manancial de Abastecimento;

TÍTULO IV Do Funcionamento

Art. 6º O Conselho Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico-CMIICMSE se reunirá ordinariamente de forma mensal e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 7º As decisões proferidas pelo Conselho, por maioria simples de votos, com exceção das matérias que exijam quórum qualificado, conforme Regimento Interno do Conselho, serão reduzidas a termo, na forma de atos, deliberações e resoluções, devidamente publicadas no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre-Paraná e no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Jardim Alegre-Paraná.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2441

Jardim Alegre, Terça-Feira, 01 de Abril de 2025

§1. Cada membro do Conselho terá direito a um único voto.

§2º Ao Presidente do CMIICMSE caberá o voto de qualidade, nas deliberações que exigirem desempate.

Art. 8º A função de membro do CMIICMSE não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço prestado ao Município.

Parágrafo único. Nos casos em que o Conselheiro seja servidor público municipal, o desempenho de suas funções no Conselho terá prioridade sobre outras que eventualmente exerça no serviço público municipal.

Art. 9º As reuniões do CMIICMSE serão instaladas mediante presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 10. O suplente substituirá o Conselheiro titular nos casos de impedimento, perda de mandato, morte, renúncia ou impossibilidade comprovada do Conselheiro em participar dos trabalhos, cabendo ao Presidente declarar aberta a vaga e a convocação imediata de seu suplente.

Art. 11. A perda do mandato de Conselheiro dar-se-á pelo exercício simultâneo de funções incompatíveis ou pela ausência contínua, sem prévio pedido de licença ou apresentação de justificativa aceita, por mais de duas sessões plenárias consecutivas ou por quatro sessões plenárias alternadas durante o mandato.

Art. 12. Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente autorizada a prestar apoio técnico, administrativo e financeiro, através de recursos humanos, materiais e estrutura física para a consecução das finalidades do Conselho Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico-CMIICMSE.

TÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 13. O Conselho aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

TÍTULO VI

Do Fundo Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico-FMIICMSE



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2441

Jardim Alegre, Terça-Feira, 01 de Abril de 2025

Art. 14. Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir o Fundo Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico–FMIICMSE, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Jardim Alegre, tendo como finalidade o custeio de ações preservação das Unidades de Conservação instituídas no Município de Jardim Alegre-Paraná, e demais benfeitorias as comunidades lindeiras a estas áreas.

Parágrafo único. São finalidades específicas do FMIICMSE:

I - garantir contrapartida financeira a operações de contratações de serviços de elaboração de planos de manejo, investimentos físicos em infraestrutura, aquisição de bens, aquisições de materiais de consumo;

II - garantir contrapartida a contratos de repasse de recursos objeto de transferências voluntárias de entes da Federação ou de outras fontes não onerosas, destinados a investimentos em ações de conservação do meio ambiente no âmbito do Município de Jardim Alegre;

III - garantir pagamentos de amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos às operações de crédito previstas no inciso I deste parágrafo;

IV - cobrir despesas extraordinárias decorrentes de investimentos emergenciais nos serviços de gestão ambiental aprovadas pelo órgão regulador dos serviços e pelo Conselho Gestor do FMIICMSE; e

V - financiar diretamente as ações de investimentos em infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços de gestão ambiental de titularidade do Município.

Art. 15. O Fundo Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico-FMIICMSE será constituído por 04 (quatro) membros, sendo servidores efetivos da presente municipalidade, especificamente designados para este fim a serem nomeados por meio de portaria municipal, possui as atribuições de:

I - estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMIICMSE, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política Estadual de ICMS Ecológico por Biodiversidade e por Manancial de Abastecimento;

II - elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMIICMSE, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMIICMSE;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2441

Jardim Alegre, Terça-Feira, 01 de Abril de 2025

IV - aprovar as contas anuais do FMIICMSE, as quais integrarão as contas gerais do Município de Jardim Alegre;

V - deliberar sobre questões relacionadas ao FMIICMSE, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município;

Parágrafo único. A gestão administrativa do FMIICMSE será exercida pela Secretaria de Meio Ambiente por meio de suas unidades financeira e contábil.

Art. 16. As receitas do FMIICMSE poderão ser constituídas por:

I - recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;

II - 60% da arrecadação mensal da receita por ICMS Ecológico por Biodiversidade e por Manancial de Abastecimento;

III - receitas de multas relativas a infrações ambientais cometidas dentro das Unidades de Conservação municipais previstas na legislação pertinente;

IV - retornos de amortizações e remunerações de investimentos realizados direta ou indiretamente pelo Município de Jardim Alegre com recursos do FM;

V - subvenções e transferências voluntárias de entes da Federação, bem como contribuições, doações, auxílios e repasses de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações e de pessoas físicas e jurídicas privadas, destinadas a ações conservação ambiental no Município de Jardim Alegre e

VI - rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMIICMSE.

Art. 17. Os recursos do Fundo Municipal serão utilizados:

I – no desenvolvimento de ações visando a preservação, recuperação e proteção do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis;

II – na realização de estudos, projetos e pesquisas no âmbito do meio ambiente e recursos naturais renováveis;

III – na aquisição de bens e/ou serviços a serem aplicados nas ações previstas nesta lei;

IV – a realização de campanhas socioeducativas voltadas à preservação, recuperação e proteção do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis;

V – na participação e promoção de eventos técnico-científicos e educacionais;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2441

Jardim Alegre, Terça-Feira, 01 de Abril de 2025

VI – na promoção e execução de programas de capacitação e treinamento de servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VII – outras atividades aprovadas pelo Conselho Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico-CMIICMSE, legalmente previstas;

Art. 18. O ordenador de despesa será o órgão municipal de hierarquia superior do meio ambiente, isto é, A Secretaria Municipal de meio Ambiente.

Art. 19. Cabe ao Conselho Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico-FMIICMSE, conhecer e aprovar as propostas apresentadas para aplicação dos recursos do Fundo, observadas as disposições deste artigo.

§ 1º É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal para o pagamento de remuneração, vencimentos ou indenizações a servidores municipais ou membros do Conselho Municipal de Investimentos e ICMS Ecológico-FMIICMSE pelo exercício das respectivas funções.

Art. 20. O Poder Executivo Municipal, poderá regulamentar, por Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 21. Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (31/03/2025).

Moisés Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2441

Jardim Alegre, Terça-Feira, 01 de Abril de 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **08:30** horas, do dia **23/04/2025**, a abertura de licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, tipo **Maior Oferta por Item**, a preços fixos e passível de recomposição, através do Sistema Eletrônico **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC**, no site <https://bnccompras.com/Home/Login>, objetivando a **Concessão Onerosa de Direito real de uso de bem imóvel público, do Lote de Terra, objeto da matrícula nº 50.060, para fins de instalação de empresa do ramo de preparação de subprodutos do abate**. A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço eletrônico da Bolsa Nacional de Compras - BNC, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br.
Maiores informações através do telefone (43) 3475-1256/2107,98846-4351 ou através do e-mail licitacao@jardimalegre.pr.gov.br.

Jardim Alegre/PR, 01 de abril de 2025.

Moises Lnortovz Dos Santos
Prefeito Municipal